



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 145

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018

ANO VII



### SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA .....	Capa
SUP. DE RECURSOS HUMANOS .....	2501

### ASSESSORIA DA MESA

### PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

#### PROJETO DE LEI ORDINARIA DEPUTADO LEBRÃO - MDB -

Dispõe sobre a permissão para os deficientes físicos utilizarem o seu automóvel adaptado, para prestarem a prova prática exigida pelo DETRAN/RO, na obtenção da CNH e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, aprovou, e o Governo do Estado sanciona o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica estabelecida a permissão aos alunos de autoescola, que tenham algum tipo de deficiência física, que utilizem o se próprio automóvel particular, nos exames práticos, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH em todo estado de Rondônia.

**Parágrafo Único.** O veículo que se refere o "caput" 1º deverá estar em nome do habilitando, tendo ainda que estar em perfeitas condições de trafegabilidade, sendo adaptado a sua deficiência física e/ou motora.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Nobres Pares

O direito a permissão de dirigir, bem como tudo que se relacione ao trânsito está regrado no Código Nacional de Trânsito, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores.

Apesar de ter sido vetada pela ex-presidente Dilma Rousseff uma resolução aprovada pelo Congresso Nacional, que dispunha que as auto-escolas providenciassem em sua frota, veículos adaptados para deficientes físicos não obteve sucesso.

Tal medida foi inserida na Lei nº 13.146/15, Lei Brasileira de Inclusão a Pessoa com Deficiência, apesar da boa vontade do Congresso, o projeto não logrou êxito; mesmo tendo uma normativa federal que obrigue às auto-escolas a adaptar seus veículos para atender este público, algumas autoescolas oferecem esse serviço diferenciado para alunos que assim necessitem .

Apesar da boa vontade de alguns empresários, adaptar um veículo para garantir a mobilidade de um cadeirante, ou outra deficiência similar, é algo que custa caro, algo em torno de 30 a 40 mil por veículo.

Considerando o momento em crise que nosso país atravessa há pelo menos 3 anos, não sendo diferente do nosso querido estado de Rondônia, com uma recessão considerável, apresentamos o presente projeto, que tem como base, facilitar a vida de inúmeros alunos de auto-escolas que necessitam trafegarem de forma regular e segura munidos com sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH; que poderão prestar seu exame prático, utilizando seu veículo particular.

Por todo exposto, e no desejo de tornar realidade essa demanda de muitos alunos da auto-escolas, é que solicitamos o apoio e os votos dos senhores Parlamentares.

Plenário das deliberações, 13 de agosto de 2018  
Dep. Lebrão - MDB

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DEPUTADO JESUI NO BOABAID - PMN e DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM -** Acrescenta dispositivo ao Regimento Interno.

#### MESA DIRETORA

Presidente: MAURÃO DE CARVALHO  
1º Vice-Presidente: EDSON MARTINS  
2º Vice-Presidente: EZEQUIEL JUNIOR

1º Secretário: EURÍPEDES LEBRÃO  
2º Secretário: ALEX REDANO  
3º Secretário: DR. NEIDSON  
4ª Secretaria: ROSÂNGELA DONADON

#### SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer  
Departamento legislativo - Huziel Trajano Diniz  
Divisão de Publicações e Anais - Róbison Luz da Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia  
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

**Art. 1º** Fica acrescentado os parágrafos segundo e terceiro ao artigo 107 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, com a redação abaixo, renumerando-se Parágrafo Único para parágrafo primeiro:

*"Art. 107 .....*

*§ 2º Durante o período de 60 (sessenta) dias que anteceder as eleições gerais, estaduais e municipais, fica vedado a aprovação e entrega de Títulos Honoríficos, Medalhas de Méritos Legislativos e voto de louvor, assim como a realização de Audiências Públicas, Sessões Itinerantes e Sessões Solenes.*

*§ 3º Em havendo segundo turno nas eleições e até o seu final, aplicar-se-a o disposto no parágrafo anterior, mesmo ultrapassando o prazo de 60 (sessenta) dias.*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

### JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Parlamentares,

Estamos tomando a iniciativa em apresentar esta propositura, visando inserir em nosso Regimento Interno um parágrafo ao artigo 107, em que vale a realização de Sessões Solenes, Audiências Públicas e Sessões Itinerantes no período de 60 dias que anteceder as eleições gerais, estaduais ou municipais, bem como a aprovação de Títulos Honoríficos, Medalha de Mérito Legislativo e voto de louvor, assim como a respectiva entrega.

Tal alteração se justifica, considerando a necessidade em estabelecer um certo equilíbrio entre as ações parlamentares, de forma que nenhum dos membros deste Poder Legislativo, em razão de conceder homenagens ou mesmo entregá-las no período que antecede os sessenta dias da realização das eleições, venha se sobrepor em relação aos demais membros no que tange a conseguir algum privilégio em relação aqueles que não tomaram tal iniciativa.

Ademais entendemos ser uma decisão preventiva, o que por certo evitará transtornos ou problemas futuros por parte de membros desta Casa de Leis, considerando que atualmente o nosso Regimento Interno não prevê qualquer impedimento no que tange tanto a realização das reuniões acima mencionadas, como também em relação a entrega de homenagens sejam quais forem.

Diante disso, entendemos ser o nosso Projeto de Resolução altamente produtora e acima de tudo um dispositivo que vai dar segurança equidade aos membros desta Casa de Leis, no que se refere as ações parlamentares concernente ao período de sessenta dias que antecedem a realização das eleições, inclusive, caso haja segundo turno fica automaticamente prorrogada a vedação até o resultado final da eleição.

Para tanto, solicitamos o apoio e o voto dos nobres Pares.

Plenário das deliberações, 08 de agosto de 2018

Dep. Jesuino Boabaid - PMN

Dep. Adelino Follador - DEM

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PC DO B -** Acrescenta o artigo 10-A a Lei Complementar nº 366, de 06 de fevereiro de 2007 e revoga a Lei Complementar nº 527 de 06 de outubro de 2007.

**Art. 1º** Fica acrescentado o artigo 10-A, a Lei Complementar nº 366, de 06 de fevereiro de 2007, que "Dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Rondônia, o regime de concessão e autorização dos serviços, a concessão de terminais rodoviários e dá outras providências, com a seguinte redação:

*"Art. 10-A Fica isentos de pagamentos de qualquer tipo de taxa e emolumentos as transportadoras contratadas para o transporte de estudantes universitários, e os serviços de transporte de passageiros com fins religiosos".*

**Ar. 2º** Fica revogada a Lei Complementar nº 527, de 06 de outubro de 2009, que "Acrescenta Parágrafo único ao artigo 10 da Lei Complementar nº 366 de 06 de fevereiro de 2007.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Parlamentares,

Estamos tomando a iniciativa em apresentar esta propositura, com o objetivo de uniformizar as normas concernentes a isenção de pagamento de taxas e emolumentos por parte das transportadoras contratadas para o transporte de estudantes universitários, e os serviços de transporte de passageiros com fins religiosos.

É de conhecimento notório o alto custo para que uma família mantenha um filho na faculdade considerando os valores cobrados pelas faculdades de forma geral. Também há diversos casos em que os estudantes residem em uma cidade, e há a necessidade de se deslocarem para outra onde efetivamente cursam uma faculdade.

E esses estudantes, via de regra, utilizam-se para o seu deslocamento por meio de transporte fretado de empresas privadas. E considerando o alto custo que as empresas arcam com combustíveis, manutenção dos veículos, salários dos profissionais, além dos custos sociais e trabalhistas.

Como senão bastasse o elevado custo operacional, atualmente pela legislação vigente, tais empresas que transportam alunos ou então passageiros com fins religiosos tem que arcar com emissão de notas fiscais, entre outros, o que torna mais excessivo o custo do referido serviço.

Em razão disso, o que ocorre na prática é que essas empresas acabam repassando o elevadíssimo custos aos passageiros, sejam estudantes ou aqueles com a finalidade religiosa, o que onera mais ainda os valores que pagam as respectivas empresas.

Razão pela qual estamos apresentando esta propositura, a fim de solucionar essa questão que tem afligido e preocupado a classe estudantil e religiosa que utilizam os serviços de transporte.

Portanto, solicitamos o apoio e o voto dos nobres Pares, a fim de aprovarmos nossa proposta.

Plenário das deliberações, 09 de agosto de 2018  
Dep. Herminio Coelho - PC do B

**REQUERIMENTO DEPUTADO LEO MOARES - PTB** - Requer à Mesa Diretora na forma regimental, seja oficiado o Chefe da Casa Civil, Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Procuradoria Geral do Estado, solicitando informações e demonstração expressa, subsidiadas com dados financeiros e planilhas estatísticas que justifiquem o encaminhamento da **Mensagem nº 180 de 10 de agosto de 2018** que Revoga as Leis nº 4.251/2018 e 4.252/2018 ambas de 10 de abril de 2018, haja vista alegação de suposta infração à dispositivo constitucional e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por escopo buscar as informações fidedignas acerca dos motivos ensejadores da Revogação das Leis nº 4.251/2018 e 4.252/2018 ambas de 10 de abril de 2018 que tratam da incorporação das gratificações dos servidores efetivos do DETRAN. Tais informações se fazem necessárias visto que o DETRAN possui receita própria e autonomia financeira, não dependendo dos cofres do Estado para pagamento de pessoal. Motivo pelo qual requer comprovação de que não possui dotação orçamentária suficiente para cobrir estas despesas, bem como a superação com gastos com pessoa. Desta forma, pedimos aos nobres Pares aprovação do requerimento.

Plenário das deliberações, 14 de agosto de 2018  
Dep. Leo Moraes - PTB

**PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PC DO B** - Acrescenta o Art. 20-B na Constituição Estadual.

**A MESA DIRETORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do §3º do Artigo 38 da constituição do Estado de Rondônia, promulga a seguintes Emenda Constitucional:

**Art. 1º** A Constituição do Estado do Estado de Rondônia passa a vigorar acrescida do art.20-B e dos §§1º e 2º no mesmo artigo:

**Art.20-B** Os servidores públicos civis, de todos os órgãos e poderes do estado de Rondônia, cumprirão jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, observado o limite máxima de 30 (trinta) horas semanas, sendo vedado a redução do salário e dos auxílios.

**§ 1º** - O ocupante de cargo em comissão ou fundo de confiança, poderá ser convocado sempre que houve interesses da Administração, observado o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, não podendo essa exceção servir como regra.

**§ 2º** - O disposto neste artigo não se aplica aos serviços públicos essenciais das área de saúde, segurança pública e educação.

**§ 3º** Os serviços voltados diretamente para o atendimento à população, deverá ser realizado em dois turnos de revezamento

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,  
Atualmente no estado de Rondônia, apenas o TJ/RO e MP/RO trabalham 7h por dia, causando assim prejuízo ao erário público estadual, pois os demais órgãos possuem jornada de 6h corrida, gerando economia comprovada. Conforme segue abaixo:

Jornada de Trabalho no **Tribunal de Justiça** do Estado de Rondônia.

	Horário	
Comissionado	07:00 às 13:00	16:00 às 18:00
Efetivo	08:00 às 13:00	16:00 às 18:00
Obs:	São 7 horas alternadas	

Jornada de Trabalho no **Ministério Público** do Estado de Rondônia.

	Horário	
Comissionado	08:00 às 12:00	14:00 às 18:00
Efetivo	08:00 às 12:00	14:00 às 18:00
Obs:	É praticado o Horário Comercial	

Salienta-se ainda que o atendimento ao público não se confunde com jornada de trabalho.

A constituição de Rondônia é omissa quando ao horário do Tribunal de Justiça/Ministério Público/Defensoria Pública, sendo esse pleito uma medida que trará INSONIA entre os **Servidores Públicos** do Estado de Rondônia, beneficiando assim mais de 10 (dez) mil servidores.

Á guisa de exemplo cita-se os Tribunais de Justiça que já possuem a jornada de 6 (seis) horas diárias, são eles: Amazonas, Mato Grosso, Amapá, JF/RO, TRT/RO, MPT/RO e MPU/RO.

### BENEFÍCIOS AO JURISDICIONADO

A gestão inteligente de recursos públicos com **eficiência e economia** beneficia não apenas o jurisdicionado, mas também, o contribuinte de forma geral, que paga seus impostos em dia para receber um serviço Público de qualidade.

A redução de gastos públicos implica em menos despesas, menos gastos com materiais, energia elétrica, água, papel, internet e demais materiais de consumo.

A jornada atual do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (08:00 às 13:00 e de 16:00 às 18:00) é completamente fora de realidade municipal, estadual e federal, sendo o **único** Tribunal do país a ter essa jornada desumana.

Nota-se que os servidores estão cada vez mais doentes – tanto físicas quanto psicologicamente. Cresce o número de licenças médicas motivadas por interesse, ansiedade e depres-

são. A jornada desumana no trabalho acarreta e sobrecarga de serviços e conseqüentemente prejudica a celeridade processual.

O que administra não percebe e que redução das jornadas para 6h diárias e um bom negócio para os servidores, para a população e para a própria administração.

#### **DIFERENÇA: ATENDIMENTO AO PÚBLICO E JORNADA DE TRABALHO**

A mudança pretendida pelos servidores do TJ/RO e MP/RO e na "Jornada de trabalho" e não no atendimento ao público, sendo situações diferentes.

A mudança na jornada de trabalho NÃO OFENDE o princípio constitucional da autonomia dos poderes, que veda a interferência de um poder no outro.

Para tanto, requer-se fixação apenas no que tange a "Jornada de trabalho", ato esse totalmente constitucional e já decidido pelo STF na **ADIN nº 4568/Relator Dr. Luiz Fux**.

Na oportunidade menciono ainda que o **art. 40 do Regimento Interno do CNJ**, que trata da sua competência, limitada no controle da atuação administração e financeira do Poder Judiciário, de modo que suas decisões não possuem efeito vinculante.

#### **HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Em 25 de março de 2014, o TJ/AP publicou a Resolução 440, estabelecida a jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, desmantelando o argumento de que não é possível reduzir a jornada, sem prejudicar o bom andamento dos serviços públicos. (Horário: 7:00 às 19:00 com duas turmas em escala de revezamento).

Quando há a jornada de 6 (seis) horas aliada ao funcionamento do tribunal das 7h às 19h, o horário de atendimento ao público externo é ampliado (revezando com duas turmas) e isso resulta servir melhor a população que demanda junto ao Poder Judiciário, já que, atualmente, a maioria dos tribunais somente inicia o atendimento ao meio dia.

#### **ISONOMIA ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS DE RONDÔNIA**

Atualmente mais de 20 mil servidores do estado Rondônia já trabalharam em horário corrido, ou seja, jornada de 6 (seis) horas diárias, apenas o TJRO e o MPRO que não.

O princípio da isonomia, também conhecido como princípio da igualdade, representa o símbolo da democracia, pois, indica um tratamento justo e igualitário entre os servidores, sendo essencial dentro dos princípios constitucionais.

Dessa forma não pode haver desigualdade entre os servidores Públicos.

Dessa forma, entender que a possibilidade de redução de carga horária para uns servidores específicos é possível, mas para outros não, é violar diretamente o princípio da isonomia (CRFB/88, art. 5 e 37, *caput*), ferindo de morte os sustentáculos da nossa Constituição.

Cabe-se frisar que não há conflito entre o princípio da legalidade e o princípio da isonomia, eis que um, nesse contexto, está complementando o outro.

Dessa forma, a lei na sua elaboração, a fim de evitar distinção entre as pessoas, deve se ater a uma justificativa

objetiva e razoável, utilizando critérios e juízos valorativos genericamente aceitos, cuja exigência deve aplicar-se em relação à finalidade e efeitos da medida considerada, devendo estar presente isso uma razoável relação de proporcionalidade entre os meios empregados e finalidade perseguida, sempre em conformidade com os direitos e garantias constitucionais protegidos.

Para finalizar, Caros Colegas, peço aprovação da presente PEC acreditando que a mesma trará inúmeros benefícios para o povo rondoniense.

Plenário das Deliberações, 13 de agosto de 2018.

Dep. JOSÉ HERMÍNIO COELHO - Pc do B.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO SÓ NA BENÇÃO - MDB** - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao 3º Sargento da Polícia Militar Roberto Marinho Gonçalves, pelos relevantes serviços prestados.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo ao 3º Sargento da Polícia Militar Roberto Marinho Gonçalves, pelos relevantes serviços prestados ao estado de Rondônia.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Nobres Parlamentares,

A presente proposição tem como escopo prestar justa homenagem ao 3º Sargento da **Polícia Militar Roberto Marinho Gonçalves**, a quem comprovadamente tenha prestado relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, especialmente pelos fatos aqui narrados:

Por volta de 16h30min do dia 02 de janeiro de 2018, a Guarnição de Força Tática foi informada pelo rádio da Central de Operações que uma residência localizada no município de Pimenta Bueno, um homem estaria agredindo sua esposa e já a teria lesionado com uso de uma faca. Diante da informação a equipe compareceu ao local onde se deparou com a residência fechada e com vítimas presas em cômodos separados, que gritavam por socorro, enquanto o infrator, ainda de posse de uma arma branca, os impedia de sair pela única saída da casa. De imediato foi mantido contato verbal com o infrator que ao perceber a chegada da polícia, cortou a mangueira de gás do fogão ameaçando colocar fogo na casa, momento que um dos filhos gritou para guarnição que ele estaria procurando um isqueiro. Temendo por uma explosão ou incêndio, considerando o grande vazamento de gás (a julgar pelo barulho de vazamento), a residência com as portas e janelas fechadas e a possibilidade do infrator encontrar algo que provocasse fogo, ou mesmo uma faísca oriunda da rede de energia elétrica, sendo assim a Força Tática passou a evacuar as residências vizinhas, uma vez que no mesmo quintal existem várias residências, sendo necessário ainda o auxílio por parte do Sargento Marinho na retirada de um dos moradores que apresente necessidades especiais.

Ao mesmo tempo em que os moradores das residências adjacentes eram retirados pelos componentes da Força Tática, aplicando a doutrina da Polícia Militar para ocorrências complexas, era mantida constante verbalização por parte da Guarnição com o infrator na tentativa de acalmá-lo e dissuadi-lo de sua intenção criminosa, de modo que não sendo possível o acesso imediato ao interior da residência para evacuar as vítimas tomadas como reféns, uma vez que o infrator forçava a porta pela parte interna impedindo eventual arrombamento. Foi solicitado a Central de Operações que informasse o Corpo de Bombeiros para estar de prontidão para atuarem em caso de incêndio ou explosão.

Ato contínuo, a Guarnição percebendo de forma audaz um descuido do infrator, pôde determinar pela sua voz que este não mais se localizava obstruindo a entrada e, se valendo do princípio da oportunidade, o Sargento Marinho forçou o portal com pé permitindo o destravamento da trava da porta e sua abertura para a passagem da equipe, para então obter contato direto com o infrator dentro da residência.

Momento este quando imediatamente foi contido, imobilizado e preso, pelo referido Sargento e pelo soldado PM Macedo, ao mesmo tempo em que o Soldado PM Figueredo avançava em direção a botija e a retirada da residência, de modo a minimizar os riscos de incêndio ou explosão.

Assim sendo, a equipe composta pelos 3º Sargento PM Marinho, Soldado PM Macedo e Soldado PM Figueredo agindo em total observância da lei, da doutrina e dos manuais operacionais da PMRO impediu de forma corajosa e por ação meritória, que o infrator causasse dano ainda maior a integridade física de sua família, de seus vizinhos, da Guarnição e dele próprio, demonstrando portanto, grande preparo técnico, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, obtendo resultado mais que satisfatório ao que se exige de profissionais dessa natureza e, com isso, elevado o nome da corporação e a estima da sociedade local pelo tropa.

Esperando assim, que os nobres Pares desta Casa Legislativa, após a deliberação das Comissões Pertinentes e do rito regimental, aprovem o presente Projeto de Decreto Legislativo, por se tratar de uma matéria de grande relevância ao contexto social, cultural e educacional.

Plenário das Deliberações, 02 de agosto de 2018.  
Dep. SÓ NA BENÇA – MDB

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO SÓ NA BENÇA** - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao Soldado da **Polícia Militar Rosinaldo Brito Macedo**, pelos relevantes serviços prestados.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido a Medalha de mérito Legislativo ao Soldado da Polícia Militar Rosinaldo Brito Macedo, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente proposição tem como escopo prestar justa homenagem ao Soldado da Polícia Militar Rosinaldo Brito Macedo, a quem comprovadamente tenha prestado relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, especialmente pelos fatos aqui narrados:

Por volta de 16h30min do dia 02 de janeiro de 2018, a Guarnição da força Tática foi informada pelo rádio da Central de Operação que em uma residência localizada no município de Pimenta Bueno, um homem estaria agredindo sua esposa e já a teria lesionado com uso de uma faca. Diante da informação a equipe compareceu ao local onde se deparou com a residência fechada e com vítimas presas em cômodos separados, que gritavam por socorro, enquanto o infrator, ainda de posse de uma arma branca, os impedia de sair pela única saída da casa. De imediato foi mantido contato verbal com o infrator que ao perceber a chegada da polícia, cortou a mangueira de gás do fogão ameaçando colocar fogo na casa, momento que um dos filhos gritou para a guarnição que ele estaria procurando um isqueiro.

Temendo por uma explosão ou incêndio, considerando o grande vazamento de gás (a julgar pelo barulho de vazamento), a residência com as portas e janelas fechadas e a possibilidade do infrator encontrar algo que provocasse fogo, ou mesmo uma faísca oriunda da rede de energia elétrica, senda assim a Força Tática passou a evacuar as residências vizinhas, uma vez que no mesmo quintal existia várias residências, sendo necessária ainda o auxílio por parte do Sargento Marinho na referida de um dos moradores que apresenta necessidades especiais.

Ao mesmo tempo em que os moradores das residências adjacentes eram retirados pelos componentes da Força Tática, aplicando a doutrina da Polícia Militar para ocorrências complexas, era mantida constante verbalização por parte da Guarnição com o infrator na tentativa de acalmá-lo e dissuadi-lo de sua intenção criminosa, de modo que não sendo possível o acesso imediato ao interior da residência para evacuar as vítimas tomadas como reféns, uma vez que o infrator forçava a porta pela parte interna impedindo eventual arrombamento. Foi solicitada a Central de operação que informasse o corpo de Bombeiro para estar de prontidão para atuarem em caso de incêndio ou explosão.

Ato contínuo, a Guarnição percebendo de forma audaz um descuido do infrator, pôde determinar pela sua voz que este não mais se localizava obstruindo a entrada e, se valendo do princípio da oportunidade, o Sargento Marinho forçou a porta com o pé, permitindo o destravamento da tranca da porta e sua abertura para a passagem da equipe para então obter contato direto com o infrator dentro de residência.

Momento este quando imediatamente foi contido, imobilizando e preso, pelo referido Sargento e pelo Soldado PM Macedo, ao mesmo tempo em que o Soldado PM Figueredo avançava em direção a botija e a retirava da residência, de modo a minimizar os riscos de incêndio ou explosão.

Assim sendo, a equipe composta pelos 3º Sargento PM Marinho, Soldado PM Macedo e Soldado PM Figueredo agindo em total observância da lei, da doutrina e dos manuais

operacionais da PMRO Impediu de forma corajosa e por ação meritória, que o infrator causasse dano ainda maior a integridade física de sua família, de seus vizinhos, da Guarnição e dele próprio, demonstrando portanto, grande preparo técnico, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, obtendo resultado mais que satisfatório ao que se exige de profissionais dessa natureza e, com isso elevando o nome da corporação e a estima da sociedade local pelo Tropa.

Esperamos assim, que os nobres Pares dessa Casa Legislativa, após a deliberação das Comissões Preliminares e do rito regimental, aprovem o presente Projeto de Decreto Legislativo, por se tratar de uma matéria de grande relevância ao contexto social, cultural e educacional.

Plenário das Deliberações, 02 de agosto de 2018.

Dep. SÓ NA BENÇA – MDB

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO SO NA BENÇA - MDB** - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao Soldado da Polícia Militar Cássio Figueredo Silva, pelos relevantes serviços prestados.

**A ASSMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, promulga o seguintes Decreto Legislativo.

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo ao Soldado da Polícia Militar Cássio Figueredo Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente proposição tem por escopo prestar justa homenagem ao Soldado da Polícia Militar Cássio Figueredo Silva, a quem comprovadamente tenha prestado relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, especialmente pelos fatos aqui narrados:

Por volta de 16h3min do dia 02 de janeiro de 2018, a Guarnição de Força Tática foi informada pelo rádio da Central de Operações que uma residência localizada no município de Pimenta Bueno, um homem estaria agredindo sua esposa e já a teria lesionado com uso de uma faca. Diante da informação a equipe compareceu ao local onde se deparou com a residência fechada e com vítimas presas em cômodos separados, que gritavam por socorro, enquanto o infrator, ainda de posse de uma arma branca, os impedia de sair pela única saída da casa. De imediato foi mantido contato verbal com o infrator que ao perceber a chegada da polícia, cortou a mangueira de gás do fogão ameaçando colocar fogo na casam, momento que um dos filhos gritou para guarnição que ele estaria procurando um isqueiro. Temendo por uma explosão ou incêndio, considerando o grande vazamento de gás (a julgar pelo barulho de vazamento), a residência com as portas e janelas fechadas e a possibilidade do infrator encontrar algo que provocasse fogo, ou mesmo uma faísca oriunda da rede de energia elétrica, sendo assim a Força Tática passou a evacuar as residências

vizinhas, uma vez que no mesmo quintal existem várias residências, sendo necessário ainda o auxílio por do Sargento Marinho na retirada de um dos moradores que apresenta necessidades especiais.

Ao mesmo tempo em que os moradores das residências adjacentes eram retirados pelos componentes da Força Tática, aplicando a doutrina da polícia Militar para ocorrências complexas, era mantida constante verbalização por parte da Guarnição com o infrator na tentativa de acalmá-lo e dissuadi-lo de sua intenção criminosa, de modo que não sendo possível o acesso imediato ao interior da residência para evacuar as vítimas tomadas como reféns, uma vez que o infrator forçava a porta pela parte interna impedindo eventual arrombamento. Foi solicitado a Central de Operações que informasse o Corpo de Bombeiros para estar de prontidão para atuarem em caso de incêndio ou explosão

Ato contínuo, o Guarnição percebendo de forma audaz um descuido do infrator, pôde determinar pela sua voz que este não mais se localizava obstruindo a entrada e, se valendo do princípio da oportunidade, o Sargento Marinho forçou o portal com o pé, permitindo o destravamento da tranca da porta e sua abertura para a passagem da equipe, para então obter contato direto com o infrator dentro da residência. Momento este quando imediatamente foi contido, imobilizado e preso, pelo referido Sargento e pelo Soldado PM Macedo, ao mesmo tempo em que o Soldado PM Figueredo avançava em direção a botija e a retirava da residência, de modo a minimizar os riscos de incêndio ou explosão

Assim sendo, a equipe compostas pelos 3º Sargento PM Marinho, Soldado PM Macedo e Soldado PM Figueredo agindo em total observância da lei, da doutrina e dos manuais operacionais da PMRO impediu de forma corajosa e por ação meritória, que o infrator causasse dano ainda maior a integridade física de sua família, de seus vizinhos, da Guarnição e dele próprio, demonstrando portanto, grande preparo técnico, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, obtendo resultado mais que satisfatório ao que se exige de profissionais dessa natureza e, com isso elevado o nome da corporação e a estima da sociedade local pela Tropa.

Esperamos, assim, que os nobres Pares desta Casa Legislativa, após a deliberação das comissões Pertinentes e do rito regimental, aprovem o presente Projeto de Decreto Legislativo, por se tratar de uma matéria de grande relevância ao contexto social, cultural e educacional.

Plenário das Deliberações, 02 de agosto de 2018.

Dep. Só na BENÇA - MDB

**PROJETO DE DECRETO DEPUTADO SÓ NA BENÇA – MDB** - Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Excelentíssimo senhor doutor Paulo Cesar Pires Andrade, pelos relevantes serviços prestados.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao **Dr. Paulo Cesar Pires Andrade**, pelos relevantes serviços prestado ao Estado de Rondônia.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente proposição tem como escopo prestar justa homenagem ao senhor Dr. Paulo Cesar Pires Andrade, a quem comprovadamente tenha prestado relevantes serviços à causa humana e contribuído para o engrandecimento do nosso Estado.

Dr. Paulo Cesar Pires Andrade, brasileiro, nascido em 09/01/1950, natural de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, Filho de Genecy Andrade da Silva e Lenira Pires Andrade, casado com Sonia Enie de Mello Andrade.

No década de 70, ainda muito jovem já era funcionário da Bolsa de Valores do Rio Janeiro, quando naquela época recebeu e aceitou o convite de empresários cariocas para vir morar em Rondônia e gerenciar uma Madeireira que fazia exportação. Chegando a Pimenta Bueno em março de 1974, tornando-se gerente e ao final de três anos passou a ser sócio da Empresa que mais tarde passou a ser chamar Brasmogno Ind. e Com. Exp. E Imp. LTDA.

Em 1980 se desligou da Brasmogno e passou a ser distribuidor da Coca-cola, vindo a ser o maior distribuidor da região, revendendo os produtos em 23 municípios de Rondônia. Com a instalação das Fabricas da Coca-cola em Porto Velho e Cacoal, encerrou suas atividades nesse ramo.

Em 1982 foi eleito Vereador na primeira legislatura no município de Pimenta Bueno, obtendo a segunda maior votação, cujo mandato fora de seis anos. Enquanto Vereador procurou legislar e fiscalizar da melhor forma possível, contribuindo para o desenvolvimento de nossa cidade, aprovando projetos que contribuíam para o crescimento do Município. Atuou em favor da educação, saúde, agricultura, sempre em prol da população pimentense, retribuindo que os municípios manifestaram nas urnas.

Em 1988 assumiu a Executória Regional do INCRA, dirigindo assim o maior projeto de colonização do Brasil, ocasião que promoveu o maior programa de assentamento rural e expedição de título definitivo da Região, merecendo por todo esse trabalho o reconhecimento do Poder Público Estadual com Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia.

Em 1990, a convite do então Senador da República Olavo Pires, concorreu à vaga de Deputado Estadual, ficando na Suplência.

Em 1992 foi nomeado Juiz Classista para atuar na Vara do Trabalho de Vilhena, atuação destacada que lhe rendeu elogios públicos por parte do representante da OAB, Seccional naquele Município, cujo documento foi encaminhado para a Corte Trabalhista Regional para registro das Honras concedidas.

Em 1994 foi nomeado Juiz para atuar nas varas do trabalho de Porto Velho, como representante patronal, daí convocado para atuar na 2ª Instância, cujo mandato perdurou até o advento da Emenda Constitucional 24.

Foi nomeado Secretário Executivo da Vice Governadoria de Rondônia, permanecendo no cargo por dois anos a convite do Governador, gestão Valdir Raupp.

Nomeado Procurador Geral do DETRAN, a convite do Governador, gestão Ivo Cassol.

Retornando a atividade privada, trouxe para Porto Velho por meio de sua Empresa UNIMAX, o Polo UNIPAR, instalando dezenas de Cursos Superiores e que hoje se destaca por promover um dos maiores programas de inserção social, uma vez que possui mais de 5000 alunos que estudam em uma faculdade de qualidade, com todos seus cursos reconhecidos pelo MEC, com preços super acessíveis, o que tem proporcionado a população de baixa renda frequentar uma faculdade cujo diploma a sociedade reconhece.

A UNIMAX possui 800 m2 de área construída, infraestrutura ecologicamente sustentável, estacionamento iluminado, quadra de esporte, praça de alimentação e o maior auditório do Estado, equipado com os mais modernos equipamentos de sonorização, iluminação, acessibilidade e multimídia, com capacidade para mais de 1004 pessoas confortavelmente sentadas, cuja estrutura está à disposição da população de Porto Velho.

Como Homem simples mais abnegado, tem se mostrado um autêntico empreendedor, cujas atividades têm acima de tudo proporcionado a melhoria da qualidade de vida de milhares de pessoas que cursam um dos cursos superiores e com isso melhora sua qualidade de vida. Todos esses predicados, por si só justificam o reconhecimento municipal, via esta Casa de Leis, pelos bons serviços prestados ao longo de quatro décadas, ao povo de Rondônia.

Diante do acima exposto, concedemos essa propositura para concessão de um Título de Cidadão Honorífico. Esperamos, assim, que os nobres Pares desta Casa Legislativa, após a deliberação das Comissões Pertinentes e do rito regimental, aprovem o presente Projeto de Decreto Legislativo, por se tratar de uma matéria de grande relevância ao contexto social, cultural e educacional.

Plenário das Deliberações, 02 de agosto de 2018  
Dep. SÓ NA BENÇA - MDB

**REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PROS** - Requer informações ao Secretário de Estado da Justiça quanto ao cumprimento dos termos do acordo homologado em audiência de processo cível que trata sobre estrutura do sistema penitenciário em Nova Brasilândia.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 31, § 3º, da Constituição Estadual, combinado com os arts. 178 e 179 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, requeiro que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Secretário de Estado da Justiça pedido de informações quanto ao cumprimento dos termos do acordo homologado em audiência, realizada em 09 de agosto de 2018,

nos autos do processo cível nº 7000251-20.2018.8.22.0020, em especial o que segue:

1. Foi implantada na sede da Comarca de Nova Brasilândia a logística necessária para a fiscalização dos reeducandos que encontram-se em regime semi-aberto com uso de tornozeleira eletrônica?

2. Foi cedida uma sala pela Delegacia Local e celas para manutenção dos custodiados até a realização da audiência de custódia ou situação de liberdade do custodiado?

3. A escola de agentes penitenciários para fiscalização e demais correlatos, 24 horas por dia, na Delegacia Local, está com o número adequado de servidores?

4. Juntar cópia do estudo, em sua íntegra com todos os anexos, a respeito do funcionamento da fiscalização efetivada nos moldes desse acordo, a indicação do local para a instalação efetiva da unidade de fiscalização, o local onde funcionará o semi-aberto, cujas instalações devem observar as regras constantes na LEP.

### JUSTIFICATIVA

Consoante o quanto dispõe o Art. 29, inciso XVIII, da Constituição do Estado de Rondônia, cabe ao Poder Legislativo fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração descentralizada, assim contribuindo para a transparência e lisura do Poder Público.

Considerando tratar-se de assunto de extrema importância para a sociedade do município de Nova Brasilândia, assim como para os servidores que exercem suas funções resguardado a segurança pública do município e ainda a homologação do acordo nos termos constantes em ata de audiência, realizada em 09 de agosto de 2018, nos autos do processo cível nº 7000251-20.2018.8.22.0020, é que, ouvida a Mesa Diretora, torna-se essencial o esclarecimento de tais fatos.

Para tanto, entendo oportuno que esta Assembleia Legislativa, solicite as informações especificadas neste Requerimento à Secretaria de Justiça. Tais informações fornecerão os subsídios necessários à nossa ação parlamentar, inclusive, se for o caso, para apresentar proposta de fiscalização e controle para apresentação desta Casa.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2018  
Dep. Anderson do SINGEPERON – PROS

**REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PROS** - Requer à presidente da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE, informações quanto a regulamentação vigente de escola de serviço dos servidores da FAESE.

**ANDERSON DO SINGEPERON**, Deputado Estadual pelo PROS, com assento nesta Casa Legislativa, Requer, na forma do § 3º do Art. 31 da Constituição Estadual e nos termos regimentais, ressaltando que importa em crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, que seja encaminhado a Presidente da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FAESE pedido de informações quanto a regu-

lamentação vigente de escola de serviço dos servidores da FAESE e, caso exista, estudo ou alteração em andamento da regulamentação atual. Juntar cópia da regulamentação, anexo, estudos e alterações.

### JUSTIFICATIVA

Consoante o quanto dispõe o Art. 29, inciso XVII, da Constituição do Estado de Rondônia, cabe ao Poder Legislativo fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração descentralizada, assim contribuindo para transparência e lisura do Poder Executivo.

Após denúncia de servidores da FAESE – Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo, recebida por este parlamentar, quanto a possível alteração da regulamentação atual de escala de serviço dos servidores, em especial por possivelmente tratar-se de conduta vedada neste período, é imprescindível, ouvida a Mesa Diretora, o esclarecimento de tais fatos.

Assim conto com o apoio da excelentíssima senhora Presidente e da Mesa Diretora para o deferimento deste.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2018  
Dep. Anderson do SINGEPERON - PROS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO EZEQUIEL JUNIOR - PRB** - "Susta os efeitos do ato administrativo emanado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO que cientificou 110 (cento e dez) servidores acerca da instauração do processo administrativo nº 0010.189160/2018-15, assim como a promoverem a devolução de valores recebidos por meio da rubrica auxílio alimentação."

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

**Art. 1º** Fica susgado, nos termos do inciso XIX do Art. 29 da Constituição Estadual de Rondônia, os efeitos do ato administrativo emanado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, originário do processo administrativo nº 0010.189160/2018-15, que cientificou 110 servidores cedidos ao DETRAN/RO acerca da instauração do referido processo administrativo, assim como a promover, no prazo de 15 (quinze) dias, a devolução de valores remuneratórios percebidos por eles a título de auxílio alimentação, pago com base na Lei Estadual nº 2.778/2012.

**Art. 2º**. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

Foi instaurado no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia- DETRAN/RO, o processo administrativo nº 0010.189160/2018-15, o qual culminou na notificação de



110 (cento e dez) servidores públicos do Estado de Rondônia, cedidos ao DETRAN/RO e detentores de cargos de provimento efetivo, a tomarem ciência acerca da instauração do processo citado acima, bem como a promover a devolução da verba remuneratória por eles recebida denominada auxílio alimentação, paga com base na Lei Estadual 2.778/2012 e regulamentada pela Resolução nº 001/2013/CONSELHODIRETORDETRAN-RO.

Como dito, o auxílio alimentação estava sendo paga aos servidores cedidos por força da Lei nº 2.778/2012, lei que instituiu a rubrica no âmbito daquela autarquia, bem como alterou, acrescentou, revogou, e deu nova redação e instituiu novos dispositivos na Lei nº 1.638 de 8 de junho de 2006 (Lei que reestruturou e reorganizou o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO).

Contudo, o controle interno do DETRAN/RO observou, posteriormente, que a Lei 2.778/2012 nunca contemplou os servidores cedidos à autarquia, mas, tão somente, os servidores do quadro de pessoal permanente daquele Departamento de Trânsito.

Por conseguinte, os servidores cedidos ao Departamento de Trânsito foram notificados a devolver os valores percebidos à título de auxílio alimentação, no período compreendido entre janeiro de 2013 a agosto 2016.

Da análise detalhada dos autos do processo administrativo nº 0010.189160/2018-15 (disponível no sistema SEI) denota-se que em momento algum foi oportunizado aos servidores a chance de se manifestar a respeito de todos os elementos trazidos ao processo que influenciaram na decisão final, bem como a possibilidade de provar os fatos contrários aos seus interesses, apresentação e juntada ao processo administrativo de outros elementos contrários aos reunidos no processo administrativo.

Ainda que a administração pública possa agir de ofício por estar resguardada pelos princípios da auto-executoriedade e da alto-tutela, não pode olvidar que para os casos em que há violação de direito subjetivo dos administrados o contraditório e a ampla defesa devem ser obrigatoriamente observados (RE 594.296/MG, rel. Minist. Dias Toffoli, 21.09.2011).

Sendo, pois, este, um caso típico em que há violação de direito em que o ato administrativo reverberará sobre a esfera de interesse dos servidores cedidos, o ato administrativo deveria ser precedido de prévio procedimento que se assegure aos interessados o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Portanto, uma vez não observado pela administração pública o devido processo legal, a rigor da garantia constitucional do contraditório e ampla defesa, o ato administrativo consubstanciado na exigência de devolução dos valores recebidos pelos servidores, à título de auxílio alimentação pelo DETRAN/RO, é nulo.

De outro lado, é bem verdade que a Lei nº 2.778/2012 assegurou aos servidores ocupantes de cargos de provimento

efetivo, de cargos de provimento em comissão e aos regidos pela CLT, do quadro de pessoal do DETRAN/RO, a percepção de Auxílio Alimentação, condicionado ao efetivo exercício e lotação na Autarquia.

É verdade, também, que a concessão do auxílio ficou condicionado a regulamentação pelo Conselho Diretor, que o fez por meio da Resolução nº 001/2013/CONSELHODIRETORDETRAN-RO, com posterior emissão da errata.

Os servidores cedidos e removidos foram contemplados com o auxílio pelo mandamento da redação do § 2º do Art. 2º da Resolução nº 001/2013/CONSELHO.

Contudo, no ano de 2016, a Procuradoria Jurídica do DETRAN/RO ao ser consultada pela Coordenadoria de Recursos Humanos concluiu não haver possibilidade de ampliar de percepção do benefício aos servidores cedidos, visto que a Resolução nº 001/2013 não poderia criar nem modificar direitos, sendo tal premissa reservada exclusivamente a lei.

Assim, sem maiores digressões, da leitura de todos os documentos carreados nos autos do processo administrativo citado, está evidenciado que a devolução dos valores decorre de mudança na interpretação ou Má Aplicação da Resolução nº 001/2013/CONSELHODIRETORDETRAN/RO que regulamentou a Lei nº 2.778/2012 responsável por instituir o auxílio alimentação no âmbito daquela autarquia.

Logo, os valores pagos erroneamente pela administração em virtude de desacerto na interpretação ou má aplicação das normas não podem ser restituídos pelos contemplados, diante da boa-fé dos que perceberam.

Neste sentido, é vasta a jurisprudência:  
*RECURSO ESPECIAL MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. TRANSFORMAÇÃO QUINTOS/DÉCIMOS. VPNI. POSSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. ART. 46 DA LEI Nº 8.112/90. BOA-FÉ IMPOSSIBILIDADE.*

*I – Conforme jurisprudência do colendo Supremo Tribunal, o servidor público tem direito adquirido ao quantum remuneratório, mas não ao regime jurídico de composição dos vencimentos.*

*II – A transformação de vantagem por meio de lei, com posterior incorporação ou absorção, respeitada a irredutibilidade dos vencimentos do servidor, não constitui ofensa a direito adquirido (Precedentes).*

*III – Firmou-se o entendimento, a partir do julgamento do REsp 488.905/RS por esta e, Quinta Turma, no sentido da inviabilidade de restituição dos valores pagos erroneamente pela Administração em virtude de desacerto na interpretação ou má aplicação da lei, quando verificada a boa-fé dos beneficiados. Recurso parcialmente provido. n.º (REsp 498.336/AL, 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 29/11/2004.)*

Por isso, contamos com o apoio desta Casa para aprovação deste projeto de Decreto Legislativo a fim de que seja sustado o ato administrativo que notificou os 110 (cento e

dez) servidores cedidos ao DETRAN/RO a promover a devolução dos valores recebidos por meio da verba remuneratória denominada auxílio alimentação, no período compreendido dentre janeiro de 2013 a agosto de 2016, pelos fundamentos de direitos acima expostos.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2018  
Dep. Ezequiel Junior - PRB

### SUP. DE RECURSOS HUMANOS

#### ATO Nº 471/2018-SRH/D/P/ALE

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

#### RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 28 a 31/08/2018 ao servidor relacionado, que irá participar de uma reunião na cidade de São Paulo - SP, com o Diretor de Divisão de Planejamento, Análise e Desenvolvimento Energético do IEE (Instituto de Energia e Ambiente) nas dependências da Universidade de São Paulo - USP, para tratar dos serviços técnicos especializados para a implantação do Sistema de energia solar Fotovoltaica para a nova sede da ALE/RO, conforme Processo nº 0011092/2018-11.

**Matricula:** 200163309  
**Nome:** Arildo Lopes da Silva  
**Cargo:** Secretário Geral  
**Lotação:** Gab. Secretaria Geral

Porto Velho - RO, 10 de Agosto de 2018.

**MAURÃO DE CARVALHO**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretário Geral Adjunto

#### ATO Nº 472/2018-SRH/D/P/ALE

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

#### RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 28 a 31/08/2018 ao servidor relacionado, que irá acompanhar o Secretário Geral desta Casa de Leis, que participará de uma reunião na cidade de São Paulo - SP, com o Diretor de Divisão de Planejamento, Análise e Desenvolvimento Energético do IEE (Instituto de Energia e Ambiente) nas dependências da Universidade de São Paulo - USP, para tratar dos serviços técnicos especializados para a implantação do Sistema de energia solar Fotovoltaica para a nova sede da ALE/RO, conforme Processo nº 0011092/2018-11.

**Matricula:** 200160523  
**Nome:** Rodrigo Assis Silva  
**Cargo:** Sec. Especial  
**Lotação:** Sec.Esp.Eng.Arquit.

Porto Velho - RO, 10 de Agosto de 2018.

**MAURÃO DE CARVALHO**  
Presidente

**Maria Marilu do Rosário de B. Silveira**  
Secretário Geral Adjunto

#### ATO Nº 475/2018-SRH/D/P/ALE

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

#### RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias no período de 02 a 06/09/2018 aos servidores relacionados, que irão participar de treinamento para operar o servidor Nutanix Administration Course, Interprise Cloud Platform 5.0 v3, na Cidade de São Paulo - SP, conforme Processo nº 00011415/2018-54.

**Matricula:** 200164429  
**Nome:** Alberto Luis B. de Melo Lisboa  
**Cargo:** Asses Técnico  
**Lotação:** Dept. Informática

**Matricula:** 200164487  
**Nome:** Marcinei Viana da Silva  
**Cargo:** Chefe de Divisão  
**Lotação:** Div. Inf. de Rede e Segurança

Porto Velho - RO, 20 de Agosto de 2018.

**MAURÃO DE CARVALHO**      **ARILDO LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE                              SECRETÁRIO GERAL

## ATO Nº013/2018-SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 178, II, da Lei Complementar nº 68/92 e, **CONSIDERANDO**, o que restou apurado pela Corregedoria Administrativa através da **Sindicância Investigativa nº 001/2018, datado de 05.03.2018.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** ARQUIVAR, a Sindicância Investigativa nº 001/2018.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 24 de agosto de 2018.

**Arildo Lopes da Silva**  
Secretário Geral  
ALE/RO

## ATO Nº1753/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**N O M E A R**

**ALDEMIR CARNEIRO DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, no Gabinete do Deputado Jean Oliveira, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 13 de agosto de 2018.

**MAURÃO DE CARVALHO**      **ARILDO LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE                      SECRETÁRIO GERAL

**E R R A T A**

No Diário Oficial da Assembléia Legislativa nº 138, publicado no dia 17 de agosto de 2018, promovendo a seguinte alteração no ATO Nº1802/2018-SRH/P/ALE, da Exoneração do servidor **ALISSON MIQUEIAS ARAUJO MAGALHAES.**

**O N D E S E L Ê:**

1º DE AGOSTO DE 2018

**LEIA-SE:**

04 DE AGOSTO DE 2018

Porto Velho-RO, 27 de agosto de 2018.

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
Secretário Geral  
ALE/RO

## ATO Nº1851/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**A L T E R A R**

O Cargo em Comissão do servidor **ALTAMIR GONÇALVES DA ROSA**, matrícula 200163134, para Secretário de Gabinete, código DGS-6, e relotar no Gabinete da Presidência, contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 17 de agosto de 2018.

**MAURÃO DE CARVALHO**      **ARILDO LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE                      SECRETÁRIO GERAL

## ATO Nº1858/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**A L T E R A R**

A lotação da servidora **APARECIDA MARTINS DOS SANTOS DANTAS**, matrícula nº 200164488, Assistente Técnico, para o Gabinete da Superintendente de Recursos Humanos, contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 17 de agosto de 2018.

**MAURÃO DE CARVALHO**      **ARILDO LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE                      SECRETÁRIO GERAL

## ATO Nº1709/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**E X O N E R A R**

**AYRES EDUARDO SERVO RAUEN**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-20, do Gabinete do Deputado Léo Moraes, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 02 de agosto de 2018.

**MAURÃO DE CARVALHO**      **ARILDO LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE                      SECRETÁRIO GERAL

## ATO Nº1834/2018-SRH/P/ALE

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**ALTERAR**

A referência Cargo em Comissão da servidora **CLARA DE LOURDES BARBOSA SOUSA**, matrícula 200162663, Assistente Técnico, para o código AST-21, e relotar na Comissão Permanente de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa, contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 16 de agosto de 2018.

**MAURÃO DE CARVALHO**      **ARILDO LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE                      SECRETÁRIO GERAL

## ATO Nº1710/2018-SRH/P/ALE

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**EXONERAR**

**DANIEL VIEIRA DE ARAUJO**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, do Gabinete do Deputado Airton Gurgacz, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 02 de agosto de 2018.

**MAURÃO DE CARVALHO**      **ARILDO LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE                      SECRETÁRIO GERAL

## ATO Nº1741/2018-SRH/P/ALE

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**NOMEAR**

**EDIVANE MORAIS DE ALMEIDA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Executivo, código DGS-3, no Gabinete do Deputado Ribamar Araujo, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 08 de agosto de 2018.

**MAURÃO DE CARVALHO**      **ARILDO LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE                      SECRETÁRIO GERAL

## E R R A T A

No Diário Oficial da Assembléia Legislativa nº 205, publicado no dia 06 de dezembro de 2017, promovendo a seguinte alteração no ATO Nº2462/2017-SRH/P/ALE.

**ONDE SE LÊ:**

ATO Nº 2462/2017

**LEIA-SE:**

ATO Nº 2463/2017.

Porto Velho-RO, 22 de agosto de 2018.

**CLEUCINEIDE DE OLIVEIRA SANTANA**  
Superintendente - SRH/ALE/RO

## ATO Nº1864/2018-SRH/P/ALE

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**EXONERAR**

**ELIANE COUTINHO DOS SANTOS**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-30, do Gabinete da Presidência, a contar de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho, 21 de agosto de 2018.

**MAURÃO DE CARVALHO**      **ARILDO LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE                      SECRETÁRIO GERAL

## ATO Nº1795/2018-SRH/P/ALE

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**NOMEAR**

**ELIAQUIM ARAUJO MAGALHAES**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-23, na Divisão de Transporte, do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 15 de agosto de 2018.

**MAURÃO DE CARVALHO**      **ARILDO LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE                      SECRETÁRIO GERAL

## ATO Nº1765/2018-SRH/P/ALE

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos

termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

#### N O M E A R

**FRANCIS JONES DE MENEZES GODOY JUNIOR**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, no Gabinete do Deputado Luizinho Goebel, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 14 de agosto de 2018.

**MAURÃO DE CARVALHO**      **ARILDO LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE                      SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1784/2018-SRH/P/ALE

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

#### N O M E A R

**GILBERTO DETOFOL GANDOLFI**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, no Gabinete da Deputada Rosangela Donadon, a contar de 02 de agosto de 2018.

Porto Velho, 15 de agosto de 2018.

**MAURÃO DE CARVALHO**      **ARILDO LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE                      SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1694/2018-SRH/P/ALE

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

#### E X O N E R A R

**ILDEU DE MAGELA COSTA**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-30, do Departamento de Cerimonial, a contar de 30 de julho de 2018.

Porto Velho, 31 de julho de 2018.

**MAURÃO DE CARVALHO**      **ARILDO LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE                      SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1823/2018-SRH/P/ALE

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

#### A L T E R A R

O Cargo em Comissão do servidor **JOSE JORGE TAVARES PACHECO**, matrícula 200162656, para Assistente Técnico, código AST-24, e relatar na Divisão de Serviços Gerais, do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 16 de agosto de 2018.

**MAURÃO DE CARVALHO**      **ARILDO LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE                      SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1856/2018-SRH/P/ALE

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

#### A L T E R A R

O Cargo em Comissão da servidora **LAUDY SIMOES DA SILVA NETA**, matrícula 200164616, para Chefe de Divisão de Protocolo, código DGS-3, e relatar no Departamento de Comunicação Interna e Externa, contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 17 de agosto de 2018.

**MAURÃO DE CARVALHO**      **ARILDO LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE                      SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1729/2018-SRH/P/ALE

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

#### N O M E A R

**LUAN COSTA DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, no Gabinete do Deputado Edson Martins, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 06 de agosto de 2018.

**MAURÃO DE CARVALHO**      **ARILDO LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE                      SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1854/2018-SRH/P/ALE

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**ALTERAR**

O Cargo em Comissão do servidor **LUIS CARLOS BISON JUNIOR**, matrícula 200163445, para Secretário de Gabinete, código DGS-6, e relatar no Gabinete do Advogado Geral, contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 17 de agosto de 2018.

**MAURÃO DE CARVALHO**      **ARILDO LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE                      SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº1815/2018-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**NOMEAR**

**MARCIA CRISTINA QUINTAO DE MORAES LEMOS**, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Técnico, código AST-30, na Divisão de Transporte, do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 16 de agosto de 2018.

**MAURÃO DE CARVALHO**      **ARILDO LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE                      SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº1853/2018-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**ALTERAR**

O Cargo em Comissão do servidor **MARCOS HENRIQUE PEIREIRA DA SILVA**, matrícula 200162342, para Secretário de Apoio, código DGS-9, e relatar no Departamento de Comunicação Social, contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 17 de agosto de 2018.

**MAURÃO DE CARVALHO**      **ARILDO LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE                      SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº1722/2018-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**ALTERAR**

A referência Cargo em Comissão da servidora **MARIA ERNISA DA CONCEIÇÃO SILVA**, matrícula 200164205, Assistente Parlamentar, para o código ASP-29, do Gabinete do Deputado Anderson Pereira do Singeperon, contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 06 de agosto de 2018.

**MAURÃO DE CARVALHO**      **ARILDO LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE                      SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº1719/2018-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**EXONERAR**

**MARTINHO RODRIGUES PRIMO**, do Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, do Gabinete do Deputado Laerte Gomes, a contar de 31 de julho de 2018.

Porto Velho, 03 de agosto de 2018.

**MAURÃO DE CARVALHO**      **ARILDO LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE                      SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº1832/2018-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**NOMEAR**

**MILCA ALMEIDA DE LIMA**, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, no Gabinete do Deputado Edson Martins, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 16 de agosto de 2018.

**MAURÃO DE CARVALHO**      **ARILDO LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE                      SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº1841/2018-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**N O M E A R**

**NATALY GREICY RUIZ LABAJOS FERREIRA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-26, no Gabinete da Presidência, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 16 de agosto de 2018.

**MAURÃO DE CARVALHO**      **ARILDO LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE                      SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº1728/2018-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**N O M E A R**

**PEDRO LOPES BEZERRA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-14, no Gabinete da 1ª Vice Presidência - Deputado Edson Martins, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 06 de agosto de 2018.

**MAURÃO DE CARVALHO**      **ARILDO LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE                      SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº1794/2018-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**N O M E A R**

**SANDY MILLENA FIGUEIRA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-30, na Divisão de Patrimônio, do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 15 de agosto de 2018.

**MAURÃO DE CARVALHO**      **ARILDO LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE                      SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº1730/2018-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos ter-

mos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**N O M E A R**

**SILVIA BARROSO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, no Gabinete do Deputado Edson Martins, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 06 de agosto de 2018.

**MAURÃO DE CARVALHO**      **ARILDO LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE                      SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº1718/2018-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**N O M E A R**

**TIAGO JUSTINO DE LIMA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, no Gabinete do Deputado Ezequiel Junior, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 03 de agosto de 2018.

**MAURÃO DE CARVALHO**      **ARILDO LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE                      SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº1708/2018-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**E X O N E R A R**

**VANESSA CRISTIELLY DE SOUZA SCHMITZ**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, do Gabinete do Deputado Ezequiel Junior, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 02 de agosto de 2018.

**MAURÃO DE CARVALHO**      **ARILDO LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE                      SECRETÁRIO GERAL